



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 412/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 412/2025, do Executivo, dispõe sobre a autorização do Poder Executivo desafetar bem público, proceder à permuta de bem imóvel da Administração Pública com bem imóvel de particular, destinado a interesse social para atendimento as pessoas em situação de rua, autoriza a compensação de créditos tributários com débitos do sujeito passivo junto à Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;***
- II- **sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,***
- III- **sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procedendo a análise da propositura, o Projeto de Lei, visa a autorização legislativa para desafetação de bem imóvel público, permuta com bem pertencente à iniciativa privada (Guerrero Participações Societárias Ltda), para implantação de ações voltadas à população em situação de rua e compensação de eventual diferença de valores via crédito tributário junto ao Município.

A proposta está amparada em justificativas de interesse social, considerando a necessidade de espaço físico adequado ao atendimento de políticas públicas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

A destinação do imóvel à política de assistência social justifica a operação patrimonial, atendendo à função social da propriedade e aos objetivos constitucionais do Município.

Sob o aspecto econômico, financeiro e orçamentário, os imóveis a serem permutados foram devidamente avaliados por laudos da SEPLAN, nos valores de R\$ 9.545.675,05 (bem do Município) e R\$ 9.565.000,00 (bem do particular), conforme consta no projeto.

A proposta prevê autorização expressa para compensação, inclusive de ofício, o que atende aos princípios da legalidade e eficiência e possui previsão para renúncia de ações judiciais, o que elimina passivos potenciais. Não haverá dispêndio financeiro direto, considerando a compensação tributária como mecanismo de equalização da diferença de valores entre os bens.

Quanto a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Justiça visa alterar a redação do artigo 5º para especificar, de forma mais objetiva, a destinação do imóvel resultante da permuta prevista na proposição legislativa. O novo texto estabelece que a finalidade da permuta é a "efetivação e destinação





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do imóvel permutado ao Município de Sorocaba para o atendimento às pessoas em situação de rua".

A Comissão de Economia entende que a modificação proposta reforça o caráter social da medida e confere maior precisão à norma, alinhando-se com os fundamentos expostos na justificativa do projeto, que trata da necessidade de prover estrutura adequada para programas de reintegração social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade. A redação ora proposta contribui para a transparência e para o controle social da política pública em questão.

Assim, no aspecto da economicidade e do interesse público, a Comissão opina favoravelmente à Emenda nº 1.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal, esta Comissão não se opõe à tramitação do Projeto de Lei e da Emenda apresentada.

S/S. 17 de junho de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/06/2025 11:39

Checksum: **235E6335AFBC82862C11E0123B7C4464058E62E4E7190A5A9C625C591A3AA7BF**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 17/06/2025 11:56

Checksum: **369240F4CC29EED76F5AC3D0169364AF6D10ACEC0BA3F40C0ADB84CD51302FF**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 17/06/2025 18:55

Checksum: **B30D80B09227060770B23C7BE56625C2E6A6DCE9906F8557EF9B20BE800432DE**

